

LEI N.º , de de de .

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de São Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91ª a 130ª);
- II - na cidade de Arujá, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- III - na cidade de Barueri, 06 (seis) Varas do Trabalho (4ª a 9ª);
- IV - na cidade de Bertioga, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- V - na cidade de Franco da Rocha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI - na cidade de Guarulhos, 05 (cinco) Varas do Trabalho (10ª a 14ª);
- VII - na cidade de Ibiúna, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- VIII - na cidade de Itaquaquecetuba, 01(uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IX - na cidade de Mauá, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- X - na cidade de Osasco, 03 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);
- XI - na cidade de Santo André, 03 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);
- XII - na cidade de São Bernardo do Campo, 04 (quatro) Varas do Trabalho (7ª a 10ª);
- XIII – na cidade de Taboão da Serra, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	68 (sessenta e oito)
Juiz do Trabalho Substituto	68 (sessenta e oito)
TOTAL	136 (cento e trinta e seis)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	408 (quatrocentos e oito)
Analista Judiciário - Execução de Mandados	136 (cento e trinta e seis)
Técnico Judiciário	583 (quinhentos e oitenta e três)
TOTAL	1.127(um mil cento e vinte e sete)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	74 (setenta e quatro)
CJ-02	06 (seis)
TOTAL	80 (oitenta)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	68 (sessenta e oito)
FC-03	68 (sessenta e oito)
FC-02	148 (cento e quarenta e oito)
FC-01	84 (oitenta e quatro)
TOTAL	368 (trezentos e sessenta e oito)

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado em São Paulo–SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei nº 11.768/2008, ficando aprovada por unanimidade na 86ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de junho de 2009, a criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, sendo 40 (quarenta) no Município de São Paulo e 28 (vinte e oito) em municípios fora da Sede, a saber: 01 (uma) em Arujá, 06 (seis) em Barueri, 01 (uma) em Bertioga, 01 (uma) em Franco da Rocha, 05 (cinco) em Guarulhos, 01 (uma) em Ibiúna, 01 em Itaquaquecetuba, 01 (uma) em Mauá, 03 (três) em Osasco, 03 (três) em Santo André, 04 (quatro) em São Bernardo do Campo e 01 (uma) em Taboão da Serra. Para atender à composição dos Órgãos propostos, foi aprovada a criação de 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz do Trabalho substituto, 408 (quatrocentos e oito) cargos de Analista Judiciário, 136 (cento e trinta e seis) cargos de Analista Judiciário – Executante de Mandados, 583 (quinhentos e oitenta e três) cargos de Técnico Judiciário, 74 (setenta e quatro) cargos em comissão CJ-3, 06 (seis) cargos em comissão CJ-2, 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-4, 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-3, 148 (cento e quarenta e oito) funções comissionadas FC-2 e 84 (oitenta e quatro) funções comissionadas FC-1.

Os quantitativos de Varas do Trabalho, cargos de juiz, cargos efetivos e comissionados e funções comissionadas antes enumerados resultaram da análise do pleito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, integralmente aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça, sob fundamentação do seguinte teor:

“Com as modificações propostas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT sofreram alterações alguns aspectos da proposta original e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei, nos seguintes termos:

Tabela 02

Cargos	Quantitativo a ser criado
<i>Juiz Titular</i>	68
<i>Juiz Substituto</i>	68
<i>Analista Judiciário</i>	408
<i>Analista Judiciário – Oficial de Justiça</i>	136

Técnico Judiciário	583
CJ – 3	74
CJ – 2	6
FC – 4	68
FC – 3	68
FC – 2	148
FC – 1	84
Total de cargos a serem criados	1.711

Dentre as justificativas apresentadas pelo Requerente suscita: (1) o objetivo de fortalecer e possibilitar a prestação jurisdicional com eficiência e celeridade; (2) o aumento progressivo do número de causas trabalhistas e as novas competências atribuídas à Justiça do Trabalho que tornaram qualquer esforço de adequação à demanda insuficiente; (3) necessidade de descentralização da prestação jurisdicional, com a criação de novas turmas para atender melhor ao jurisdicionado; (4) o movimento processual registrado na 2ª Região que vem superando, ano a ano, a paridade almejada entre a demanda e seu pleno atendimento, já que deficitário o seu quadro de pessoal.

Aduz o requerente, ainda, que a adequação da área-fim, ora proposta, ocorrerá mantendo-se a mesma estrutura administrativa que hoje lhe dá suporte, sem que novas unidades sejam criadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é um caso peculiar que deve ser analisado dentro das seguintes premissas postas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho: a) em termos de movimentação processual, a 2ª Região acolheria outro Tribunal do Trabalho; b) todas as varas da Região receberam mais de 1.500 processos; c) apesar de possuir o maior quantitativo de processos julgados e a maior produtividade por juiz, o percentual de julgamento atingiu sequer 50% do total a julgar, não havendo redução do resíduo constatado.

Quanto ao resíduo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, segundo o Comitê Técnico de Apoio, nos últimos 6 anos, temos:

Ano	Recebidos	Julgados/ Conciliados	Resíduo
2008	312.261	304.807	245.142
2007	301.466	289.098	255.134
2006	297.343	282.059	238.471
2005	304.715	276.765	224.532
2004 V	290.452	292.543	194.810
2003	314.301	305.290	212.064

Verifica-se, que apesar do esforço pessoal dos Magistrados da 2ª Região da Justiça do Trabalho – já que o próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho já apontou como uma das regiões mais produtivas do Brasil – não apresenta redução de resíduo que, contatada apenas no ano de 2008, se mostra infinitamente inferior ao que poderia redundar em prestação judiciária célere e eficaz.

Por outro lado, conforme o informado pelo Tribunal do Trabalho, mais de 64% dos magistrados da 2ª Região tem mais de um período de férias acumulado por absoluta necessidade de serviço.

Inclusive, pode-se considerar que a reiterada negação de férias aos magistrados, tem relação com o número de licenças médicas – sempre crescente – que totaliza 2.800 dias de afastamento em 2008, com média de 07 dias de afastamento por Magistrado ao ano, também conforme dados apresentados pelo Tribunal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em números de processos recebidos, é o Tribunal mais demandado do país. Aliás, em números atuais, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ultrapassa em quase 100.000

(cem mil) processos o segundo colocado, que é o Tribunal do Trabalho da 15ª Região, também localizado em São Paulo. Senão vejamos:

Tabela 19

N

Tabela 4.2.6.1. Variação Percentual dos Processos Recebidos por Região Judiciária, 2005-2007.

Região Judiciária	Processos Recebidos			Variação Percentual	
	2005	2006	2007	2005/2006	2006/2007
1ª - RJ	189.873	190.727	191.966	0,4	0,6
2ª - SP	304.715	297.343	301.466	-2,4	1,4
3ª - MG	173.213	180.106	193.106	4,0	7,2
4ª - RS	119.379	121.248	121.836	1,6	0,5
5ª - BA	92.392	98.074	103.072	6,1	5,1
6ª - PE	70.685	72.760	74.329	3,0	2,2
7ª - CE	40.280	41.954	40.578	4,2	-3,3
8ª - PA e AP	63.554	65.730	73.383	3,4	11,6
9ª - PR	100.671	96.297	101.606	-4,3	5,5
10ª - DF e TO	37.344	37.706	39.989	1,0	6,0
11ª - AM e RR	42.984	41.034	48.589	-4,5	18,4
12ª - SC	54.202	56.057	58.214	3,4	3,8
13ª - PB	19.181	17.194	18.982	-10,4	10,4
14ª - RO e AC	16.590	19.485	18.311	17,5	-6,0
15ª - Campinas/SP	214.369	217.554	216.311	1,5	-0,6
16ª - MA	24.670	24.254	20.879	-1,7	-13,9
17ª - ES	25.311	24.845	27.359	-1,8	10,1
18ª - GO	40.951	51.333	55.355	25,4	7,8
19ª - AL	23.798	22.849	24.434	-4,0	7,2
20ª - SE	12.566	12.930	14.505	2,9	12,2
21ª - RN	19.385	20.604	23.114	6,3	12,2
22ª - PI	9.540	10.677	10.841	11,9	1,5
23ª - MT	24.819	26.194	25.543	5,5	-2,5
24ª - MS	18.790	20.325	20.883	8,2	2,6
Total	1.739.242	1.767.280	1.824.661	1,6	3,2

IV

No Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o atendimento à população assume proporções gigantescas e os números relativos, por si só, são capazes de demonstrar que se cuida de um Tribunal com posição e situação muito peculiares. A demanda de São Paulo, que ainda hoje é o Estado da Federação com maior índice de desenvolvimento econômico no país, é verificada pela análise dos dados do Fórum Ruy Barbosa, trazidos a baila:

Área aproximada de 85.200m2;

90 Varas instaladas;

90 Juízes titulares (ou assumindo a titularidade até que a vaga seja preenchida);

45 juízes substitutos que prestam apoio a cada 2 ou 3 Varas;

60% do movimento processual total de toda a 2ª Região;

Circulação de 18.000 a 20.000 pessoas/dia;

200.000 casos novos por ano;

3.309 audiências/ano por Vara;

276 audiências/mês por Vara;

297.846 audiências designadas no ano de 2008;
 247.617 feitos autuados e distribuídos em 2008 (mais de 20.000 feitos/mês);
 906.334 petições protocoladas em 2008 (cerca de 76.000 petições/mês);
 Mais de 12.000 atendimentos/ano no Setor de Reclamações Verbais;
 49.384 cartas precatórias cumpridas em 2008;
 27.983 cartas precatórias expedidas e encaminhadas a outras jurisdições;
 48 leilões em 2008 – R\$ 197.874.486,03 arrecadados;
 251.540 mandados recebidos em 2008; mais de 20.000 mandados recebidos e cumpridos por mês;
 6.000 pedidos de desarquivamento/mês;
 354.000 processos arquivados por ano;
 26.000 atendimentos médicos/ano no ambulatório do Fórum Ruy Barbosa;
 Arrecadação, em 2008 de:
 • R\$ 1.249.620.285,07 pagos aos Reclamantes;
 • R\$ 335.890.678,09 a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e multas em 2008; e
 • R\$ 28.646.630,14 a título de custas e emolumentos.

Sob outro aspecto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho já reduziu o pleito inicial do Tribunal e recomendou a criação de novos cargo e funções, tudo de acordo com as previsões orçamentárias.

É importante observar que a força de trabalho da 2ª Região, segundo dados do próprio Tribunal, já se encontra defasada desde a promulgação da Lei nº 10.770/2003 que, foi fruto de negociações iniciadas há doze anos.

O aumento de estrutura na atividade-fim, aliado às práticas de modernização, farão melhorar consideravelmente o desempenho do Tribunal nos próximos anos.

O que se espera com a aprovação do projeto, nos moldes da propositura do CSJT, é: a redução da movimentação processual média, que cairia dos atuais 3.830 para 2.651 processos/ano na capital; estrutura mais adequada à prestação jurisdicional; incremento importante (da ordem de 30%) da força de trabalho em 1ª e em 2ª Instâncias; a adequação do número de servidores nas Varas (que deve ser de 13 – Leis nºs 8432/82 e 10.770/03) e nas Turmas (que deve ser de 9) às médias nacionais; a redução do tempo médio de tramitação do processo que hoje, na 2ª Região, é de 1.095 dias.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance na melhor medida possível a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional.

Por outro lado, também como órgão de planejamento estratégico, o Conselho Nacional de Justiça deve basear-se não só em dados históricos, como também em projeções futuras. O aumento da demanda na Justiça do Trabalho, fruto não só do crescimento do Estado Brasileiro, como também de crises financeiras como a atual, deve ser considerado para a necessária previsão de incremento da estrutura do Tribunal.

Desse modo, considerando o necessário cumprimento do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a devida observância aos limites legais e prudenciais estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e os estudos apresentados, é acolhida a solicitação efetuada pelo requerente, para que seja criado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) a seguinte estrutura:

68 Varas do Trabalho,
 68 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;
 68 cargos de Juiz do Trabalho substituto;
 408 cargos de Analista Judiciário;
 136 cargos de Analista Judiciário – Executante de Mandados;
 583 cargos de Técnico Judiciário;
 74 cargos em comissão CJ-3;
 06 cargos em comissão CJ-2;

**68 funções comissionadas FC-4;
68 funções comissionadas FC-3;
148 funções comissionadas FC-2; e
84 funções comissionadas FC-1.**

Tudo em conformidade com as regras orçamentárias nos parâmetros fixados no estudo técnico elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.”

Registre-se que a última alteração na estrutura dos órgãos que compõem a 2ª Região se deu com a aprovação da Lei n.º 10.770/2003 que, fruto de negociações iniciadas há doze anos, atendia às necessidades projetadas para os cinco anos seguintes, ou seja, projeções para 2003. Ao longo desses doze anos, o crescimento econômico e populacional na área da jurisdição da 2ª Região e as novas competências advindas da edição da Emenda Constitucional n.º 45 obrigam novas e urgentes adequações.

O fortalecimento da estrutura organizacional do Tribunal Regional da 2ª Região possibilitará a entrega da prestação jurisdicional com mais eficiência e celeridade, aproximando a realidade da 2ª Região daquela praticada nos demais Regionais Trabalhistas, principalmente no que concerne à movimentação processual média em contraposição à estrutura disponível, ao número de servidores e magistrados.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular, 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Substituto e o quadro de servidores, funções comissionadas e cargos em comissão respectivos, constantes do presente anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis para aquele Regional.

Com essas considerações submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho